

PLANO DE TRABALHO

Nº 025/CONV/2020

I - DADOS CADASTRAIS

Entidade Convenente Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22	
Endereço Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800	Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312- 5700
Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br				
Nome do Responsável JORGE LUIZ LANGE				
RG 1.495.673-5	CPF 336.537.719-00	Cargo Diretor-Presidente		
Nome do Responsável LUIS ANTONIO WERLANG				
RG 8.063.516-8	CPF 033.097.759-84	Cargo Diretor de Programas e Projetos		

Entidade Convenente Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR			CNPJ/MF 76.669.324/0001-89	
Endereço Av. Iguazu, 420	Município Curitiba	UF PR	CEP 80230-020	Telefone (41) 3304-8000
Endereço Eletrônico (e-mail) fernando.furiatti@der.pr.gov.br				
Nome do Responsável FERNANDO FURIATTI SABOIA				
RG 4.668.894-5	CPF 860.029.889-04	Cargo Diretor-Geral		

Entidade Convenente Almirante Tamandaré – MUNICÍPIO			CNPJ/MF 76.105.659/0001-74	
Endereço Avenida Emilio Johnson, 360	Município Almirante Tamandaré	UF PR	CEP 83.501-190	Telefone (41) 3699-8600
Endereço Eletrônico (e-mail) projetos@tamandare.pr.gov.br habitação@tamandare.pr.gov.br gabinete@tamandare.pr.gov.br				
Nome do Responsável GERSON DENILSON COLODEL				
RG 4.436.088-8	CPF 806.118.859-72	Cargo Prefeito		

II – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer compromissos entre a COHAPAR, o DER/PR e o MUNICÍPIO de Almirante Tamandaré para viabilizar a construção de 10 (dez) unidades habitacionais, em área de propriedade do fundo municipal de habitação de Almirante Tamandaré, matrícula de registro de imóveis sob nº 10.639 da Comarca do mesmo município, descrito pelo lote 07-A, com área de 3.648,00 m², destinada a realocação de famílias ocupantes de faixa de domínio da rodovia PR-092, mediante as atribuições de cada um dos partícipes e dos incentivos do Decreto Estadual 2.845/2011.

A destinação das unidades habitacionais está vinculada ao teor do acordo Judicial nº 0005056-91.2018.8.16.0024, homologado, na 1ª Vara Cível e da Fazenda de Almirante Tamandaré, em 18 de fevereiro de 2020, em favor de 07 (sete) famílias ocupantes da faixa de domínio da rodovia. As outras 03 (três) serão indicadas pelo DER/PR, conforme levantamento técnico-social realizado pelo órgão.

Parágrafo Único: A área remanescente do empreendimento e que seja destinada a produção habitacional, será objeto de outro projeto habitacional desenvolvido pela Cohapar para atendimento da população do município.

III – JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no Decreto Estadual nº 2.845/2011, cabe a COHAPAR, diante das necessidades, fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento de novos programas e ações para atendimento às demandas habitacionais do Estado.

Nesse sentido, a Companhia e o DER/PR firmaram o Convênio 033/CONV/2019, cujo objeto é:

Viabilizar a construção de unidades habitacionais para atender municípios afetados por obras de implantação de rodovias ou por obras de aumento da capacidade de tráfego de rodovias, e que necessitem de realocação de famílias em situação de vulnerabilidade, em consonância com as políticas habitacionais vigentes no Estado do Paraná.

Após reuniões entre as partes e manifestação do DER/PR através do Of. DG-622/2019 – Processo 16.181.513-6, cuja intenção era formalizar a necessidade de viabilizar a realocação de dez famílias ocupantes de faixa de domínio da rodovia PR-092 no município de Almirante Tamandaré, em decorrência de obras de expansão da citada via; do acordo judicial em favor de sete, das dez famílias, quanto aos termos de desocupação da citada área e demais providências – processo 0005056-91.2018.8.16.0024; e do Of. nº 20200319-003-SPG do MUNICÍPIO, reafirmando a intenção de doar a área, sem execução de demais estudos e projetos; e da experiência da COHAPAR na gestão de projetos habitacionais similares, faz-se necessária a soma de esforços visando a consecução dos objetivos do presente instrumento.

A ação da Companhia consistirá em viabilizar a construção de 10 (dez) unidades habitacionais destinadas ao atendimento das famílias indicadas pelo DER/PR, em consonância com as demais políticas habitacionais vigentes no estado.

IV – METAS / ETAPAS

META
Viabilizar a construção de 10 (dez) unidades habitacionais no município de ALMIRANTE TAMANDARÉ

ETAPAS		
1) Apresentação e análise de documentos e beneficiários		
	RESPONSÁVEL	PRAZO
1.1) Apresentar documentação legal e técnica da área	MUNICÍPIO e DER/PR	1º ao 3º mês
1.2) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais, sob anuência do Município	MUNICÍPIO, DER/PR e COHAPAR	
1.3) Analisar a documentação legal e técnica da área apresentada	COHAPAR	4º mês
1.4) Arcar com pagamento do aluguel social das famílias beneficiárias das unidades habitacionais, durante a construção, nos termos do acordo judicial homologado nos autos nº0005056-91.2018.8.16.0024	DER/PR	1º ao 24º mês
1.5) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto a concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos	COHAPAR	1º ao 5º mês
2) Transferência da área, Desenvolvimento de projetos e procedimento licitatório		
2.1) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área	MUNICÍPIO	5º ao 8º mês
2.2) Desenvolver anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais; projeto urbanístico; e projetos de infraestrutura (quando necessário)	COHAPAR	4º ao 8º mês
2.3) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;		9º ao 12º mês

3) Execução			
3.1)	Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR	COHAPAR	13º ao 23º mês
3.2)	Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL		
4) Entrega das unidades			
4.1)	Organizar da entrega das unidades aos beneficiários finais	COHAPAR	23º ao 24º mês
4.2)	Legalização das unidades habitacionais;	MUNICÍPIO e COHAPAR	23º ao 24º mês

V – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Avaliar tecnicamente as condições da área indicada pelo município onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Analisar a documentação legal e técnica da área apresentada;
- c) Desenvolver anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Projeto Urbanístico;
- e) Em caso de o projeto urbanístico resultar em um número de unidades maior que o previsto, tornando possível atender beneficiários que não são objeto da realocação ocasionada pela ampliação da rodovia, a Cohapar irá selecionar os beneficiários residentes no município de Almirante Tamandaré por meio de seu cadastro de interessados.
- f) Elaborar os projetos de infraestrutura, quando necessário;
- g) Providenciar a Licença Ambiental, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
- h) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- i) Fiscalizar a implantação das unidades habitacionais;
- j) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- k) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internos à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;

- l) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto a concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- m) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais;
- n) Apresentar documentação legal e técnica da área onde serão produzidas as unidades habitacionais, em especial:
 - Averbação do inteiro teor do memorial descritivo na matrícula, quando for o caso;
 - Averbação da urbanização (Lei), comprovando a condição de imóvel urbano, quando for o caso;
 - Averbação de reserva legal, quando for o caso;
 - Certidão vintenária ou histórico vintenário do imóvel, objeto de doação;
- o) Legalização das unidades habitacionais, conforme acordo judicial nos Autos de Reintegração de Posse nº 5056-91.2018.8.16.0024;
- p) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.
- q) Apresentar relatório bimestral das atividades objeto deste Plano ao DER/PR e ao Município;
- r) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto.

Parágrafo Único: O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “i” e “j” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

VI – ATRIBUIÇÕES DO DER/PR

- a) Apresentar documentação técnica da área onde serão produzidas as unidades habitacionais, em especial:
 - Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Memorial descritivo e ART;
 - Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
 - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
 - Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
 - Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART;
- b) Indicar as famílias beneficiárias das unidades habitacionais com anuência do Município;
- c) Garantir o enquadramento do grupo familiar no Decreto Estadual nº 2.845/2011, quando da concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos, mediante apresentação de declaração a ser fornecida pelos beneficiários;
- d) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- e) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- f) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto;

- g) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- h) Arcar com os custos destinados ao pagamento do aluguel social das famílias beneficiárias das unidades habitacionais, durante a construção, nos termos do acordo judicial homologado nos autos nº 0005056-91.2018.8.16.0024.

VII – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar documentação legal e técnica da área onde serão produzidas as unidades habitacionais, em especial:
 - Escritura e/ ou matrícula atualizada, quando solicitado;
 - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
 - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
 - Documento pelo qual o município adquiriu o imóvel a ser doado;
 - Baixa de gravames (encargos/ônus) existentes, quando for o caso;
 - Lei de doação e respectiva publicação, onde conste a data e o nome do jornal;
 - Certidão negativa de tributos municipais em nome do município, especificamente para o imóvel a ser doado;
 - Certidão de aforamento, expedida pelo município;
 - Certidão negativa de ônus reais e de ações reais, pessoais e reipersecutórias, sobre o imóvel a ser doado.
- b) Transferir à COHAPAR, mediante doação, a propriedade da área destinada à implantação do empreendimento habitacional;
- c) Responsabilizar-se pela apresentação de área provida de acesso a rede de água e energia elétrica;
- d) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das obras de infraestrutura, correspondentes à abertura de ruas e pavimentação para acesso ao empreendimento, se for o caso;
- e) Integrar o empreendimento aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de lixo;
- f) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais elaborados pela Cohapar;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- h) Participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- i) Praticar atos necessários para a isenção de ISS, alvarás, habite-se e/ou taxas municipais, se necessário;
- j) Conceder alvará e habite-se;
- k) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento;
- l) Obter a viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
- m) Obter a viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
- n) Anuir com a indicação das 10 (dez) famílias a serem beneficiadas;
- o) Zelar pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, acompanhando a execução de seu objeto; e
- p) Organizar e participar da entrega das unidades aos beneficiários finais.

VIII – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. As despesas decorrentes da implantação das unidades habitacionais correrão à conta da Dotação Orçamentária 6774.16482105.005–Desfavelamento, Natureza de Despesas 4490.5100–Obras e Instalações, Fonte 102 – Fundo Estadual de Combate à Pobreza–FECOP. O Impacto Orçamentário/Financeiro para o exercício de 2020 é nulo e os recursos da ordem de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2021 serão indicados quando da elaboração PLOA/2021.

Na hipótese de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre os signatários, este deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, observadas as formalidades da legislação vigente.

IX – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pelas seguintes representantes: COHAPAR: Northon Horn; DER/PR: Carlos Eduardo Fehlauer; MUNICÍPIO: Cleomar Terezinha Krausa.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

GERSON DENILSON COLODEL
Prefeito Municipal de
ALMIRANTE TAMANDARÉ

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da **COHAPAR**

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Geral do **DER/PR**

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da
COHAPAR

CLEBER A. RASTELLI NAVARRO
Diretor Administrativo-Financeiro
do **DER/PR**



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalhoConvenio025.CONV.2020DER_e_AlmiranteTamandareVersaoalteradaparavistos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Cleber Aparecido Rastelli Navarro** em 14/08/2020 18:54, **Jorge Luiz Lange** em 14/08/2020 18:56, **Luis Antônio Werlang** em 14/08/2020 19:10, **Gerson Denilson Colodel** em 14/08/2020 19:39, **Terufumi Katayama** em 14/08/2020 21:01, **Fernando Furiatti Saboia** em 14/08/2020 21:05.

Assinado por: **Elizabete Maria Bassetto** em 14/08/2020 18:45, **Kerwin Kuhlemann** em 14/08/2020 18:49.

Inserido ao protocolo **16.487.728-0** por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk** em: 14/08/2020 18:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
72ca529141c4a20490c2d015ff23e40d.